



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
RUA JOÃO CIPRIANO, 491, SÃO SEBASTIÃO  
RIO BANANAL-ES CNPJ: 11.429.173/0001-46

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 080/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE RIO BANANAL-ES ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL-ES E A EMPRESA J.C. LABORATÓRIO LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE RIO BANANAL-ES**, por meio do Fundo Municipal de Saúde, com sede à Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, Rio Bananal-ES, CEP: 29.920-000 Tel.: (27) 3265-2045, inscrito no CNPJ sob o nº 11.429.173/0001-46, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **Felismino Ardizzon**, portador do CPF 559.748.307-25, RG 365.060-ES, brasileiro, casado, agente político, residente na Avenida Henrique Gaburro, Bairro Santo Antônio, Rio Bananal - ES, e o Sr. **Paulo Vaneli**, portador do CPF 117.744.607-34, RG 181.381-ES, brasileiro, casado, agente público, residente na Rua Nicolau Schuans, Bairro Santo Antônio, Rio Bananal- ES, doravante denominado CONTRATANTE, do outro lado a Empresa **J.C. Laboratório Ltda**, inscrita no CNPJ nº 17.283.718/0001-35, com sede na Rua João Cipriano, nº 574, São Sebastião, Rio Bananal-ES, CEP:29920-000, Tel.(27)3265-1492, neste ato representada por seu representante legal, o **Srº Jadsom Pinheiro**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF nº 116.606.387-98, Carteira de Trabalho 77917 serie 00026-MT/ES, residente e domiciliada na Rua Projetada ,s/n,Bairro São Sebastião,Rio Bananal-ES,CEP:29920-000, adiante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o julgamento datado de 04/09/2017, referente ao Pregão Presencial de Nº 082/2017, devidamente homologado pelo Prefeito Municipal de Rio Bananal, no processo nº 5948/2017, têm entre si, justos e contratados, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei N 10.520/2002 e Lei n. 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

§1º Constitui objeto do presente instrumento a **Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Exames Laboratoriais, Análise Clínica e Citopatológicos, realizando a coleta e diagnóstico em exames para a rede hospitalar**, conforme discriminado no edital, parte integrante do Pregão 082/2017, especificações abaixo.

**Processo nº 5948/2017 - Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento**

Item	Especificação do item	% de acréscimo sobre o valor da tabela de procedimentos do SUS
1	Realização de exames de patologia clínica (independente de quantidade de exames realizados) destinados aos pacientes atendidos pelo Hospital e Maternidade "Alfredo Pinto Santana". Os exames serão solicitados imediatamente à necessidade dos mesmos, comprovada por solicitação médica ao paciente, em caráter de urgência e emergência, devendo o laboratório ir até o local para efetuar a coleta do material e logo após processar o material liberado o diagnóstico dentro do menor prazo possível. O laboratório deverá ser localizado no território municipal e ser cadastrado no CNES deverá disponibilizar de um profissional para realizar a coleta do material junto ao paciente internado no Hospital e maternidade "Alfredo Pinto Santana", respeitando a legislação pertinente e apresentando condições seguras de diagnóstico a pronto atendimento diário. Os exames poderão ser solicitados diariamente, ou em várias vezes ao dia, de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 07:00 às 17:30 horas.	Propomos fornecer os serviços constantes no Termo de Referência desta licitação com <b>147% (Cento e quarenta e sete por cento)</b> de acréscimo sobre os Preços propostos para cada procedimento constante na tabela unificada de Preços do SUS, devendo a mesma ser devidamente atualizada mês a mês, obedecendo às estipulações do correspondente ato convocatório.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

Fica estabelecida a forma de execução deste Contrato, contratação por menor preço, nos termos do Artigo 6º, Inciso III, da Lei 8.666/93, com realização do objeto parceladamente, mediante requisição e acompanhamento emitida pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento. Os quantitativos constantes do objeto desta licitação foram mensurados de forma estimativa, ficando facultada a administração adquiri-los no todo ou em parte de acordo com sua real necessidade, sem que caiba a CONTRATADA ou a CONTRATANTE qualquer indenização pelos quantitativos não adquiridos.

PARÁGRAFO ÚNICO – A execução deste contrato obedecerá as normas e especificações que serviram de base no Edital Pregão Presencial nº 082/2017, as quais independentemente de transcrição, passam a integrar esse instrumento Contratual.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Pela realização dos serviços objeto deste instrumento contratual, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os seguintes valores:

§ 1º - O valor total do presente contrato é de **R\$ 24.380,32 (Vinte e quatro mil trezentos e oitenta reais e trinta e dois centavos)**.

§ 2º - O pagamento será por depósito em conta da CONTRATADA, em aproximadamente 30 (trinta) dias, contados da data da entrega da Nota Fiscal/Fatura, conforme os serviços realizados, para pagamento a CONTRATADA deverá apresentar junto à fatura as requisições ou autorizações emitidas pela Secretaria de Saúde e Saneamento, onde conste o procedimento realizado.

§ 3º - O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento de quaisquer das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do Município.

§ 4º - Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais, as mesmas serão devolvidas a CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o valor a ser pago será o da data da apresentação da Nota Fiscal devolvida sem erros.

§ 5º - O CONTRATANTE, na condição de tomadora dos serviços, reterá o ISSQN (Imposto sobre serviços de qualquer natureza) de todos os prestadores, **conforme regulamenta o art. 188 da Lei Municipal nº 0750/2005, no percentual disposto no anexo VI (tabela de alíquotas), da lei citada. O imposto será calculado sobre o valor total da nota fiscal dos serviços executados e atestados pelo fiscal do contrato.**

§ 6º - O CONTRATANTE poderá reter o pagamento das faturas nos seguintes casos:

I – Realização dos serviços fora dos padrões especificados;  
II - Obrigação da CONTRATADA com INSS, FGTS, PIS/PASEP, COFINS ou terceiros que, eventualmente, possam prejudicar o CONTRATANTE;

III - Débito da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, quer provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações, e outros débitos com esta municipalidade.

IV - Não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a



CONTRATADA atenda a cláusula infringida.

§ 7º - Incluem-se no preço ajustado no presente contrato todas as despesas verificadas para a execução do fornecimento, obrigações tributárias, trabalhistas, parafiscais, infortunistas, previdenciárias, fiscais, etc.

§ 8º - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do objeto do presente contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente contrato tem início na data de sua assinatura e término em **31/12/2017**, podendo ser prorrogado, de acordo com o interesse do CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será acompanhada pela funcionária e Diretora do Hospital Municipal a Srª Silvana Valle, fiscal do contrato designado pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a prestação dos serviços nas condições estabelecidas neste instrumento, sem o que não será permitido qualquer pagamento. Para tanto, o referido fiscal, fará a imediata anotação e notificação ao CONTRATANTE e a CONTRATADA, das irregularidades que por ventura venham ocorrer, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei.

#### CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários aos pagamentos dos encargos resultantes deste Contrato correm à conta do orçamento vigente, a saber:

**Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento - Processo nº 5948/2017**  
**0700011030200152142 -Manutenção e Realização de Exames Laboratoriais e Sessões de Fisioterapia**  
**33903900000- Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica**

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS

A CONTRATADA reconhece todos os direitos e prerrogativas do CONTRATANTE nos termos do artigo 58, da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para rescisão unilateral do contrato, independentemente de procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito a qualquer indenização os casos relacionados nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA REALIZAÇÃO E RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

§ 1º O início da realização dos serviços objeto deste contrato dar-se-á no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da ordem de serviço. Observando as condições do edital, a partir daí, o objeto será realizado imediatamente, **mediante a necessidade dos mesmos, comprovada por solicitação médica junto ao paciente. Os exames serão solicitados em caráter de urgência, devendo o laboratório disponibilizar de profissional competente para ir até o local onde o paciente se encontra e efetuar a coleta do material, processando logo em seguida junto ao laboratório que deverá emitir o diagnóstico dentro do menor prazo possível.**

§ 2º A realização do objeto será acompanhado pelo (a) Diretor (a) do Hospital Municipal e Secretário (a) de Saúde e Saneamento, que deverão solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na realização dos serviços, ou até mesmo exigir a substituição dos mesmos por outros, na hipótese do mesmo não apresentarem qualidade e segurança.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Fica assegurado a CONTRATADA o direito ao e ou reequilíbrio econômico-financeiro nos termos da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ADITAMENTOS

O presente Contrato poderá ser aditado apenas nas hipóteses previstas em Lei e após aprovação formal da Procuradoria Municipal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Sob nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato mesmo que mantidas as mesmas normas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

1. Executar a realização dos serviços em conformidade com as especificações constantes neste Contrato, independentemente de transcrição e de acordo com o estabelecido no Edital de Licitação.
2. Realizar os exames no prazo, local e horário estabelecidos e oferecer a validação, qualidade e segurança estipulada pelas normas de saúde pública.
3. Dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do presente contrato.
4. Arcar com as despesas decorrentes da execução do presente Contrato e prestar a qualquer tempo os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE.
5. Garantir os serviços quanto aos termos de segurança e qualidade exigidos pelo Ministério da Saúde.
6. Fiscalizar o perfeito cumprimento do presente contrato a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo CONTRATANTE;
7. Responder por todo e qualquer dano que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por



seus prepostos, empregados ou mandatário não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE;

8. Responder perante o CONTRATANTE por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do presente contrato, assegurando ao CONTRATANTE o exercício do direito de regresso, eximindo-o de toda e qualquer solidariedade ou responsabilidade;
9. Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
10. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, durante toda a execução do contrato.
11. O CONTRATADO fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
12. Fornecer à Contratante, caso solicitado pela mesma, a relação nominal de empregados encarregados de executar o serviço contratado, indicando o nº da carteira de trabalho, a data da contratação e do registro no Ministério do Trabalho, atualizando as informações, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado.
13. Efetuar o pagamento de seus empregados no prazo da Lei, independentemente do recebimento da fatura;
14. Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato, especialmente INSS e FGTS, anexando a cada fatura apresentada à CONTRATANTE, a comprovação do efetivo recolhimento dos valores correspondentes à fatura do mês anterior, vedada a apresentação de Certidões Negativas como comprovação do pagamento dos encargos mencionados.
15. Cercar seus empregados das garantias e proteção legais nos termos da Legislação Trabalhista, inclusive em relação à higiene, segurança (EPI e EPC) e medicina do trabalho, fornecendo os adequados materiais de segurança e proteção individual a todos os componentes de suas equipes de trabalho ou aqueles que por qualquer motivo estejam envolvidos com os serviços;
16. Fornecer à CONTRATANTE a relação dos Serviços Prestados mensalmente ou conforme solicitado, informando o código, o exame, a descrição, a quantidade e os valores unitários e totais de cada procedimento realizado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

São obrigações do CONTRATANTE:

1. Notificar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada nos produtos entregues;
2. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

16.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) atraso na realização dos serviços de até 05 (cinco) dias, multa de 2 % (dois por cento);
- b) a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.
- c) Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a administração municipal poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

16.2. Se a adjudicatária recusar-se a retirar e cumprir a Ordem de serviço ou o Contrato, injustificadamente, deixar de realizar o serviço solicitado ou realizar fora dos padrões exigidos ou se não apresentar situação regular no ato da feitura dos mesmos, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

- a. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;
- b. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a administração municipal, por prazo de até 2 (dois) anos, e,
- c. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- d. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de realizar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com Administração Pública pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciada no Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.
- e. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber deste da administração municipal, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda proceder à cobrança judicial da multa.



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
RUA JOÃO CIPRIANO, 491, SÃO SEBASTIÃO  
RIO BANANAL-ES CNPJ: 11.429.173/0001-46**

f - As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa vencedora da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar à Prefeitura Municipal de RIO BANANAL.

g - Constatada a inveracidade de qualquer das informações fornecidas pela CONTRATADA, este poderá sofrer às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/02:

h – A falsidade de declaração prestada, em qualquer das declarações exigidas, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do código penal, além da sanção previstas neste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS RECURSOS DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Os recursos, a representação e o pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PARTES INTEGRANTES**

São partes integrantes do presente contrato independentemente de sua transcrição:

1. Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02;
2. Processo 5948/2017;
3. Pregão 082/2017;
4. Proposta apresentada pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO**

A rescisão do deste Contrato poderá ainda ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo desde que haja conveniência para o CONTRATANTE.

Para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, fica eleito o foro da Comarca de Rio Bananal-ES, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, o CONTRATANTE e a CONTRATADA firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Rio Bananal-ES, 18 de Setembro de 2017.

**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
Prefeitura Municipal de Rio Bananal  
**Felismino Ardizzon**  
Prefeito Municipal

**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
Fundo Municipal de Saúde de Rio Bananal  
**Paulo Vaneli**  
Secretario Municipal de Saúde

**CONTRATADA**

\_\_\_\_\_  
J.C. Laboratório Ltda  
**Jadson Pinheiro**  
CPF nº 116.606.387-98  
Representante Legal da Empresa